



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO III nº. 200 FÁTIMA DO SUL - MS, QUINTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2020

PÁGINA 1 DE 4

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretário Municipal de Assistência Social

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

WAGNER ROBERTO PONCIANO

Secretário Municipal de Gestão Pública

NILSON PRADO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

PRISCILA CRISTINA BODNAR WITSKE GAZOLA

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Controladora Geral do Município

ISABEL INÊS PIVETTA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº. 011/GP/20, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios, casas e construções abandonadas ou desocupadas, localizadas nas áreas urbanas do Município de Fátima do Sul, MS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que, conforme noticiado pela imprensa local, a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos está realizando mutirão de limpeza em toda a área urbana do Município;

CONSIDERANDO a grande quantidade de terrenos com entulhos e vegetação daninha, representando perigo para a saúde pública, incluindo entre estes, construções e casas abandonadas;

CONSIDERANDO que essa situação coloca em risco a saúde pública porque proliferam animais peçonhentos, criadouros do mosquito da dengue e outros que podem causar danos irreversíveis a todos os Municípios;

CONSIDERANDO que é obrigação do proprietário a conservação e limpeza dos terrenos, conforme estabelecido no artigo 175 e seu Parágrafo Único, do Código de Posturas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade da aplicação de norma regulamentadora que coíba ações e omissões por parte dos proprietários e possuidores de bens imóveis que se encontra em confronto com o Código de Posturas Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam NOTIFICADOS todos os proprietários, possuidores ou titulares a qualquer título de imóveis situados na sede do Município de Fátima do Sul e no Distrito de Culturama, para que, num prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação

deste, procedam à limpeza dos mesmos, não depositem lixo orgânico e entulhos de construção civil, bem como, que mantenham os terrenos em boas condições de higiene e limpeza.

Parágrafo Único. O não atendimento ao disposto no *caput* deste artigo e no prazo previsto, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, poderá realizar a limpeza dos terrenos, bem como a remoção de bens móveis abandonados, sem prejuízo do lançamento de multas e cobrança da respectiva taxa de limpeza, onde serão tomadas as respectivas medidas cabíveis conforme legislação municipal vigente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 29 de janeiro de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/SEMECT Nº 003, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a lotação dos profissionais efetivos do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, da Educação Municipal; a atribuição de aulas, em caráter temporário, para a suplência, e a convocação para as vagas remanescentes, de profissional de educação básica para a rede municipal de ensino de Fátima do Sul, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar nº. 061, de 10 de julho de 2012 e a Lei Complementar Nº 078 de 03 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º A lotação dos Profissionais da Educação Básica, do Grupo do Magistério, categoria funcional de Professor, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, far-se-á em acordo com o disposto nesta Resolução.

**CAPÍTULO I
DA LOTAÇÃO**

Art. 2º Lotação é indicação de localidade, da escola ou do órgão de educação do município, em que o professor exercerá a sua função.

Parágrafo único. A lotação levará em conta o seu quadro efetivo e a real necessidade das Unidades Escolares do município.

**CAPÍTULO II
DA LOTAÇÃO DO PROFESSOR**

Art. 3º A lotação do professor efetivo será realizada nos dias 03 e 04 de fevereiro, do ano corrente, no Auditório da Escola Municipal Favo de Mel, às 08h00min, devendo observar os seguintes itens:

- I – a Secretaria Municipal de Educação lotará os professores efetivos considerando o número de turmas constantes no Edital 004/2019, observando o objeto de concurso e obedecendo ao maior tempo de serviço, no quadro efetivo público municipal, relação anexa a esta Resolução;
- II – estando o professor legalmente impedido de comparecer na Unidade Escolar para proceder sua lotação, poderá ser representado por outra pessoa, indicada para esse fim, por procuração com firma reconhecida em cartório;
- III – o professor que não comparecer na data prevista da lotação, ressalvado o disposto no inciso anterior, perderá o direito a opção, sendo-lhe atribuídas as aulas remanescentes.
- IV – o professor que solicitou permuta só assinará a lotação, após a escolha e assinatura do professor efetivo da rede municipal de Fátima do Sul, considerando a unidade de lotação, o cargo, a turma e turno do professor efetivo na qual foi requerida.

**CAPÍTULO III
DA RELOTAÇÃO**

Art. 4º Sempre que houver alteração na lotação do professor efetivo na Unidade Escolar e nos fechamentos de turmas, a Direção da Unidade Escolar comunicará a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo para que a mesma possa tomar as medidas necessárias para a regularização da lotação do professor.

**CAPÍTULO IV
DA LOTAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO
INFANTIL OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR DE 40 HORAS**

Art. 5º A lotação do Professor da Educação Infantil detentor do cargo efetivo de 40 horas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação será assim procedida:

- I - O Profissional da Educação Básica, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica Infantil de 40 horas, obrigatoriamente, será lotado na unidade escolar, observados os respectivos quadros de lotação e a necessidade do órgão de sistema municipal de ensino;
- II – a lotação do professor deverá ser obrigatoriamente de 20 horas em cada turno e em turmas distintas, preferencialmente nos Centros de Educação Infantil Municipal, na mesma unidade de ensino até o preenchimento de vagas ofertadas, observando as atribuições do anexo I da Lei Complementar Nº 078 de 03 de outubro de 2006.

**CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS NO PROCESSO
DE LOTAÇÃO**

Art. 6º O processo de escolha de aulas e a classificação de professores do quadro efetivo obedecerão ao critério do objeto de concurso e maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, estabelecido de acordo com o cargo e a carga horária, relação anexa a esta Resolução.

Parágrafo único - Caso não haja vaga pura comprovada, nas séries ou áreas de conhecimento, na modalidade da Educação Básica ofertada pelo Município, o professor do quadro efetivo poderá ser lotado, em vaga pura, em outra modalidade (Educação Infantil/Ensino Fundamental), respeitada a formação exigida.

Art. 7º Caso haja empate, na classificação, entre professores do mesmo cargo, carga horária e titulação, o desempate ocorrerá da seguinte forma:

- I – maior tempo de exercício efetivo na rede municipal;
- II – maior idade.

Art. 8º. O Profissional da Educação Básica, do Grupo Magistério, na função de Professor, terá sua lotação assegurada na unidade escolar, quando afastado de suas funções, de acordo com o que estabelece os artigos 7º e 40 da Lei Complementar Nº 061/2012 e suas alterações Lei Complementar Nº 098 de 02/06/2019.

Art. 9º. Obedecerão regulamentação específica, as lotações e as funções:

- I – do Especialista de Educação;
- II – do Professor Coordenador Escolar;
- III – do Professor Coordenador de Programas e Núcleos do Órgão Central de Educação do Município.

Art. 10. Fica vedada a lotação do professor efetivo em função administrativa, exceto, nos casos previstos em lei.

**CAPÍTULO VI
DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS COMPLEMENTARES, EM CARÁTER
TEMPORÁRIO, PARA A SUPLÊNCIA E A CONVOCAÇÃO PARA
AULAS REMANESCENTES**

Art. 11. A atribuição de aulas complementares ocorrerá após a confirmação de lotação de todos os professores efetivos, e em acordo com o que estabelece o Art. 43 da Lei Complementar Municipal nº 061/2012:

- I – A substituição: por período de 05 (cinco) até 30 (trinta) dias, realizada, preferencialmente, por membro do próprio magistério municipal, detentor de cargo efetivo, desde que não ultrapasse a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- II – A convocação, para contratação temporária, para o preenchimento de vagas, por profissionais da educação classificados em processo seletivo.

Art. 12. A atribuição de aulas complementares ou a convocação devem ser efetivadas conforme a carga horária do Professor titular, sendo vedada a distribuição desta entre 02 (dois) ou mais professores, salvo em casos de não haver outro professor com disponibilidade de horário para assumir o total da carga horária.

Art. 13. A Direção da unidade escolar não poderá autorizar o início das atividades do professor convocado, antes da conclusão da entrega de documentação exigida para a contratação.

Art. 14. São consideradas vagas puras as decorrentes de aposentadoria, exoneração, falecimento, readaptação e cedência para outros órgãos e entidades, sendo vedado justificar o motivo da atribuição de aulas complementares ou da convocação em vaga pura com situação diversa das mencionadas.

Art. 15. O período de convocação ou atribuição de aulas complementares não pode coincidir com o período de férias escolares.

Art. 16. A atribuição de aulas complementares será revogada nas seguintes hipóteses:

- I – interesse do convocado;
- II – retorno do professor detentor de cargo efetivo;
- III – remoção de professor efetivo para unidade escolar, em que haja vaga ocupada por professor em regime de suplência ou convocação;
- IV – fechamento de turma;
- V – outros que constarem do contrato, em acordo com a legislação vigente.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos por ato da Secretária Municipal de Educação, observada a legislação em vigor.

Art.18. Esta Resolução entra em vigor a partir de 27 de janeiro de 2020.

Art. 19. Fica revogada a Resolução/SEMECT Nº 004 de 01 de fevereiro de 2019.

Para publicar e registrar.

Fátima do Sul-MS, 27 de janeiro de 2020.

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo
Portaria Nº 284/2019

**ANEXO DA RESOLUÇÃO/SEMECT Nº 003, DE 27 DE
JANEIRO DE 2020.
Professores efetivos de Ensino Fundamental (anos
iniciais) 20hs da REME de Fátima do Sul /MS**

	Nome	Referência MAG 1020	Data de início
01	Dalva Quirino da Silva Martins	20h	30/05/1986
02	Luzinete dos Santos Costa Zanzi	20h	29/05/1991
03	Claudete Rodrigues dos Santos	20h	27/05/1991
04	Vilma da Silva Lima	20h	27/05/1991
05	Sueli Aparecida Marques da Silva	20h	22/10/1993
06	Claudete Rodrigues dos Santos	20h	22/05/2012
07	Cacilda Costa da Silva Figueiredo	20h	23/05/2012
08	Margareth Fátima Teixeira Caetano	20h	24/05/2012
09	Luzia Luiz de Oliveira	20h	24/05/2012
10	Glaucineide Silva de Souza	20h	01/06/2012
11	Joelma Cortez de Oliveira Matos	20h	04/06/2012
12	Eny Turazzi	20h	04/06/2012
13	Maria Aparecida de Oliveira Lima	20h	06/06/2012
14	Ana Carla Peres de Oliveira	20h	25/07/2012
15	Neuraci Lídia Perez Pereira	20h	16/08/2012
16	Marinalva dos Santos Prates	20h	08/10/2012
17	Jane Luiz de Araújo	20h	19/10/2012
18	Maria de Fátima Souza	20h	10/10/2013
19	Mara Rodrigues Martins	20h	10/10/2013
20	Adriana Barboza Lopes	20h	11/11/2013
21	Tania Maria Bezerra da Cunha	20h	29/08/2014
22	Valdenice Freres de Araujo Marques	20h	29/08/2014
23	Aparecida dos Santos Macedo	20h	29/08/2014
24	Laureci Rincos	20h	29/08/2014

25	Claudinei de Assunção	20h	29/08/2014
26	Francinilda Freire Thomaz	20h	28/10/2014
27	Vana Lucia da Silva	20h	19/02/2015
28	Rosa Antônia Ferreira Silva	20h	19/02/2015
29	Renata Camargo Castilho	20h	19/02/2015
30	Elisângela Leme dos Reis	20h	01/12/2015
31	Rosangela da Silva Gutierrez Oliveira	20h	03/10/2016
32	Lucilene Alves de Moura	20h	03/10/2016
33	Aryane Maria Marques de Carvalho	20h	03/10/2016
34	Erica Maria Gomes (Culturama)	20h	28/01/2019
35	Ana Lúcia Costa de Souza	20h	05/02/2019
36	Selma de Oliveira Santiago	20h	07/03/2019
37	Áurea de Almeida dos Santos Brandão	20h	15/03/2019
38	Cintia Rodrigues Barbosa (Culturama)	20h	01/04/2019
40	Ana Paula da Sé	20h	12/07/2019

EDUCAÇÃO FÍSICA

	Nome	Referência MAG 1020	Data de início
01	Rosiney de Cassia Casotti	20h	02/05/2000
02	Wellfis Osmar Zarske Barbosa Souza	20h	23/05/2012
03	Claudinéia Ferreira Machado	20h	23/05/2012
04	Kleber Dorta de Oliveira	20h	28/05/2012
05	Maria Eunice Brasileiro	20h	29/08/2014
07	Ana Paula Moreira de Sousa	20h	29/08/2014
08	Magno Oliveira da Silva	20h	03/10/2016
09	Fabia Souza de Arruda Oliveira	20h	03/10/2016

ARTE

	Nome	Referência MAG 1020	Data de início
01	Eliana Rodrigues de Oliveira Pereira	20h	22/05/2012
02	Luiz Flávio Gomes Carvalheiro	20h	01/06/2012
03	Celsa Aparecida dos Santos Moraes	20h	01/06/2012
04	Gislene Agda de Oliveira Matos e Souza	20h	01/06/2012
05	Elizabeth Ferreira Alves de Lima	20h	01/06/2012
06	Celestina Militão	20h	03/10/2016
07	Bárbara Castilho Defendi Cordeiro	20h	14/06/2019
08	Macrei Muratori Barbosa	20h	09/09/2019

Professores efetivos de Educação Infantil 40hs da REME de Fátima do Sul /MS

	NOME	Referência MAG 1020	Data de Início
01	Leila Ávila de Alencar	40h	28/05/2012
02	Eneida Pereira da Silva	40h	04/06/2012
03	Micheli Maria Sena de Souza	40h	12/06/2012
04	Vânia Tiago Martins	40h	15/06/2012
05	Maglione dos Santos Lira Marcelino	40h	15/06/2012
06	Poliane Freitas de Alencar	40h	15/06/2012
07	Regina José Marques	40h	11/07/2012
08	Kátia Antônia Amaral Soares	40h	01/08/2012
09	Adriana de Oliveira dos Santos	40h	19/11/2012
10	Cléia Maria de Souza Silva	40h	03/12/2012
11	Érica Araújo Chagas Pegorari	40h	03/10/2016
12	Selma Rodrigues	40h	03/10/2016
13	Valdirene Gomes da Silva	40h	03/10/2016
14	Elis Debora Alves de Oliveira	40h	03/10/2016
15	Ana Paula de Almeida	40h	03/10/2016
16	Diulie Maria de Oliveira	40h	03/10/2016
17	Janaina Santana da Silva	40h	03/10/2016
18	Valéria Lima Leite	40h	03/10/2016
19	Karolina de Jesus Monteiro	40h	03/10/2016
20	Carina Monteiro Costa	40h	03/10/2016

15	Adriana Pereira da Silva Oliveira	20h	04/07/2012
16	Edilaine Alves Teixeira de Andrade	20h	07/11/2012
17	Lúcia Mariano Porto	20h	11/12/2012
18	Luciléia Lima da Costa Caires	20h	03/10/2016
19	Maria José Ribeiro	20h	03/10/2016
20	Alda Maria da Silva Guimarães	20h	03/10/2016
21	Gilvete da Silva Munin	20h	03/10/2016
22	Luiza Canuto da Costa	20h	03/10/2016
23	Roniscleni Rodrigues de Souza	20h	03/10/2016
24	Dayana Duarte Passos Leite	20h	03/10/2016
25	Fabiana Rodrigues dos Santos	20h	03/10/2016
26	Jeanice Cassia dos Santos Carvalho	20h	03/10/2016
27	Fabiana Machado Silva Lelis	20h	03/10/2016
28	Sandra Pereira Dantas Victor	20h	03/10/2016

Professores efetivos de Educação Infantil 20hs da REME de Fátima do Sul /MS

	NOME	Referência MAG1020	Data de Início
01	Elidia Alves	20h	22/03/1999
02	Maria José Santos Basílio	20h	22/03/1999
03	Maria Aparecida Gomes de Souza	20h	22/03/1999
04	Vandalira do Nascimento Gonçalves	20h	05/08/1999
05	Sueli Aparecida Marques da Silva	20h	02/05/2000
06	Sandra Balotin	20h	02/05/2000
07	Luzia Cesário Marques de Andrade	20h	02/05/2000
08	Aparecida de Melo Rosa	20h	22/05/2012
09	Selma de Oliveira Santiago	20h	22/05/2012
10	Rosangela de Azevedo Assis Lima	20h	22/05/2012
11	Kenia Silveira Milan	20h	23/05/2012
12	Jucelia Rodrigues da Silva Garcia	20h	01/06/2012
13	Camila Rocha Menani	20h	01/06/2012
14	Ivanete Fernandes Pereira	20h	12/06/2012